

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2022 – EDITAL N.º 078/2022.

OBJETO: Aquisição de equipamento de rede óptica GEAPON, visando atender as demandas dos novos layouts e reformas prediais do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

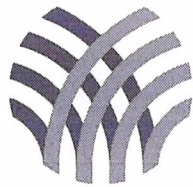
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **HET TECNOLOGIA LTDA**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.3.2 do Termo de Referência do Edital n.º 078/2022.



4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.2. A entrega inclui a descarga e arrumação do objeto no local indicado. Despesas adicionais com essas tarefas, caso necessário, ficarão a cargo da CONTRATADA. A descarga será em depósito exigindo pequenos deslocamentos horizontais e verticais. O SENAR-AR/MS não dispõe de pessoal para auxiliar nessas atividades.

Pergunta: Não haverá prestação de serviço e instalação dos materiais fornecidos conforme termo de referência? O que seria a descarga e arrumação do objeto no local indicado?

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) O item 4.3.2. do termo de referência se trata de um item padrão dos editais de produtos, quando há aquisição de itens (compra) as entregas são feitas no almoxarifado do SENAR-AR/MS, e quem entrega o material em mão para a equipe do almoxarifado é a CONTRATADA. Não haverá prestação de serviços, pois, esta licitação trata-se apenas de aquisição de material.

b) Quanto a descarga e arrumação dizem respeito a tirar do veículo de entrega e empilhar, como quando ocorre de chegar muitas caixas com material.

Apesar deste serviço de arrumação não ser o caso desta aquisição, algumas informações são gerais no Edital.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.

Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação

Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação